Congonhas, 13de Setembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 4 | Nº 861

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2013

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CNPJ nº. 08.753.385/0001-70). Objeto: O Município de Congonhas terá um acréscimo no contrato de rateio nº 002/2013 de R\$84.000,00 totalizando a contribuição anual do município em R\$282.500,00. Dotação orçamentária: 3.1.90.11.00.00.00.00.00100 / 3.1.90.13.00.00.00.00.00100 / 3.3.90.39.00.00.00.00100. Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2013. (a) Maria Aparecida Junqueira Campos – Presidente do CODAP e José de Freitas Cordeiro – Município de Congonhas.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ALTERAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/055/2013

- Contratação de empresa especializada em telecomunicação para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, na forma de plano corporativo na modalidade local (móvel-móvel e móvel-fixo) e LDN (móvel-móvel e móvel-fixo) e LDI (móvel-móvel e móvel-fixo móvel). O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria n.º. 0217, de 04/02/2013, decide alterar o edital do Pregão Presencial 055/2013, a saber: Excluir do subitem 2.10.12, do Edital, e subitem 5.2.10, do Termo de Referência, o termo "sem ônus". Fica redesignada para o dia 24/09/2013 a nova data do pregão. Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 12/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## INTIMAÇÃO. PREGÃO PMC/058/2013

- Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as demandas da Secretaria de Educação. Licitante habilitada e vencedora: E C Machado Comercial e Serviços – ME. Itens: 1, 2, 4 e 5. Os demais itens não foram adquiridos. Congonhas, 13/09/2013. Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

# RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 001/2013 - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDENCIÁRIO - CMP E DO CONSELHO FISCAL - CF DA PREVCON – PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS.

O Diretor Presidente, no uso de suas atribuições legais, estabelece os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal Previdenciário – CMP e do Conselho Fiscal – CF, ambos da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, para mandato referente ao período 2013/2017, de acordo com as Leis Municipais nº 2.679, de 08 de janeiro de 2007 e 2.840, de 08 de abril de 2009.

#### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. O Conselho Municipal de Previdência CMP é um órgão superior de deliberação colegiada da PREVCON Previdência do Município de Congonhas.
  - Art. 2°. O Conselho Fiscal CF é um órgão fiscalizador da PREVCON Previdência do Município de Congonhas.
- Art. 3°. O exercício efetivo da função de Conselheiro Previdenciário e de Conselheiro Fiscal constitui serviço público relevante, não remunerado, com as atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 2.679, de 08 de janeiro de 2007.
- Art. 4°. Conforme artigo 98 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei n°. 2.840/09 a composição do CMP Conselho Municipal de Previdência é de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.
- Art. 5°. Conforme artigo 103 da lei municipal 2.679/07, alterado pela lei n°. 2.840/09 a composição do CF Conselho Fiscal é de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes.
- Art. 6°. A presente eleição objetiva renovar 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Previdência e 01 (um) membro do Conselho Fiscal.
- Art. 7°. Os membros dos Conselhos Municipal de Previdência e Fiscal, representantes dos segurados e beneficiários, serão escolhidos por voto secreto e facultativo, dos servidores municipais efetivos em atividade e dos aposentados e pensionistas da PREVCON.
- Art. 8°. O processo de eleição dos conselheiros representantes dos segurados e beneficiários da PREVCON será feito por uma Comissão Organizadora nomeada pelo Diretor Presidente da PREVCON.

#### II – DOS CANDIDATOS

Art. 9°. Para se candidatar, as pessoas deverão se inscrever a partir do dia 16/09/2013 até o dia 25/09/2013, no horário de 13 às 17 horas, na sede da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas, situada na Rua Padre Leonardo, n.º 04, Centro, Congonhas/MG, mediante pedido de inscrição formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto à secretaria da PREVCON, instruído com os documentos necessários à comprovação das seguintes condições:

Congonhas, 13de Setembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 4 | Nº 861

I - ser servidor público municipal efetivo em atividade ou aposentado/pensionista da PREVCON - Previdência do Município de

Congonhas;

II – possuir 2°. Grau completo.

§1º Para comprovação da escolaridade, será exigida cópia autenticada de diploma ou certificado escolar.

§2º Para comprovação da condição de servidor público municipal efetivo, em atividade ou aposentado/pensionista da PREVCON, será exigida certidão emitida pelos setores de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Congonhas, da Câmara Municipal de Congonhas ou da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas.

§ 3º Somente será permitido ao candidato se inscrever para concorrer a um único cargo, sendo vedada a inscrição para os dois

conselhos.

§ 4º O candidato poderá registrar além do nome, um codinome.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições será feita a divulgação da relação dos candidatos inscritos e habilitados.

§ 1º Encerradas as inscrições de que trata o artigo anterior, será aberto o prazo de 02 (dois) dias para impugnações, que ocorrerão após a data de publicação da relação. Ocorrendo impugnação o candidato será intimado para apresentar defesa em 02 (dois) dias.

§ 2º Cumprido o prazo acima, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o mérito, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 11. São vedados o cadastramento e candidatura por procuração.

#### III – DOS VOTANTES

Art. 12. São aptos a votar, os servidores públicos municipais efetivos ativos e os inativos e pensionistas da PREVCON.

Parágrafo único. Não poderá votar os servidores que estiverem em gozo de licença sem vencimento.

Art. 13. Cada servidor poderá votar em apenas um candidato para o Conselho Municipal de Previdência e um candidato para o

Conselho Fiscal.

Art. 14. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 15. A votação será no dia 09/10/2013, das 9:00 às 17:00 horas, no prédio da Previdência do Município de Congonhas -

PREVCON. Aos votantes que estiverem presentes no local de votação às 17:00 horas serão distribuídas senhas para continuar o processo de votação.

Art. 16. O voto será em cédula própria que terá impressa, em ordem alfabética, o nome ou codinome dos(as) candidatos(as), e para ser válida deverá estar rubricada pelos integrantes da mesa.

Art. 17. É vedada a formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um individualmente.

Art. 18. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social ou qualquer tipo de anúncios em benefícios de um ou mais candidatos, admitindo-se, somente a realização de debates e entrevistas, ficando proibida a fixação de panfletos em postes e em logradouros públicos.

Art. 19. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

Art. 20. Não será permitido, no prédio onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário de votação ou mesmo boca de urna.

Art. 21. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente contagem de votos, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número de votos recebidos, do qual caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 23. Será considerado membro titular o candidato que obtiver o maior número de votos e suplentes, aqueles que se seguirem ao titular na ordem de classificação.

Parágrafo único. Havendo empate, será aclamado como vencedor o candidato que tiver mais tempo no cargo efetivo.

Art. 24. A posse dos eleitos ocorrerá em dia e hora determinada pelo Diretor Presidente da PREVCON.

Art. 25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Congonhas, 06 de setembro de 2013.

#### CARLOS ANDRÉ DE FREITAS Diretor Presidente

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/048/2013

Partes: Município de Congonhas X Damar Indústria e Comércio de Móveis Ltda - ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender às escolas da rede municipal, creche do bairro Consolação e Casa do Professor, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$97.370,00. Data: 28/08/2013.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/049/2013

Partes: Município de Congonhas X D&A Design e Ambiente Ltda – ME. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender às escolas da rede municipal, creche do bairro Consolação e Casa do Professor, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$222,270,00. Data: 28/08/2013

Congonhas, 13de Setembro de 2013 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 4 | Nº 861

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ATA Nº PMC/050/2013

Partes: Município de Congonhas X Loja da Escola Ltda - EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carteiras escolares para atender às escolas da rede municipal, creche do bairro Consolação e Casa do Professor, prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$41.500,00. Data: 28/08/2013.

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/050/2013

Partes: Município de Congonhas X Macservice Serviços de Engenharia Ltda. Objeto: Aquisição, instalação e montagem de manta em PEAD — Polietileno de Alta Densidade, para ser utilizada na implantação de Vala de Resíduos do Aterro Sanitário de Congonhas, como obra de infraestrutura e impermeabilização, de responsabilidade da Diretoria de Meio Ambiente. O prazo de vigência será de 45 (quarenta e cinco) dias. Valor: R\$166.000,00. Data: 21/08/2013.

## EXPEDIENTE

## ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## **ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Finanças Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON